

CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o §2°, do artigo 7 da Medida Provisória n°996, de

2020:

"Art. 7. - ...

§2°. O Poder Público local que aderir ao Programa Casa Verde e Amarela deverá arcar, **quando for promotor do empreendimento**, diretamente ou por meio dos concessionários ou permissionários de serviços públicos, com os custos de implantação"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem por objetivo atribuir corretamente as responsabilidades pela implantação da infraestrutura urbana nos empreendimentos imobiliários promovidos pelo Programa Casa Verde e Amarela, atendendo assim ao disposto na legislação federal, em especial a lei 6.766/79. Também busca efetivamente viabilizar o Programa, pois se toda a infraestrutura necessária à todas modalidades de atendimento previstas no programa ficar exclusivamente à cargo do município, poucos serão os projetos que se viabilizarão.

Sala das Sessões,

Deputado Airton Faleiro
PT/PA

